DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 141/2004,

de 29 de Outubro de 2004,

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 121/2004 de 24 de Setembro de 2004 ([1]).

(2) A Decisão 2004/130/CE da Comissão, de 30 de Janeiro de 2004, que prevê a comercialização temporária de determinadas sementes da espécie *Vicia faba* L. que não satisfaçam os requisitos da Directiva 66/401/CEE do Conselho ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2004/164/CE da Comissão, de 19 de Fevereiro de 2004, que altera a Decisão 2004/130/ /CE, que prevê a comercialização temporária de determinadas sementes da espécie *Vicia faba* L. que não satisfaçam os requisitos da Directiva 66/401/CEE do Conselho ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) A Decisão 2004/297/CE da Comissão, de 29 de Março de 2004, que autoriza a República Checa, a Estónia, a Lituânia, a Hungria, a Polónia e a Eslováquia a diferir a aplicação das disposições das Directivas 2002/53/CE e 2002/55/CE do Conselho no respeitante à comercialização de sementes de determinadas variedades ([4]), deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo I do acordo, a seguir ao ponto 32 (Decisão 2004/329/CE da Comissão) da parte 2 do capítulo III, são aditados os seguintes pontos:

«33. **32004 D 0130**: Decisão 2004/130/CE da Comissão, de 30 de Janeiro de 2004, que prevê a comercialização temporária de determinadas sementes da espécie *Vicia faba* L. que não satisfaçam os requisitos da Directiva 66/401/CEE do Conselho (JO L 37 de 10.2.2004, p. 32) tal como alterada pela:

— **32004 D 0164:** Decisão 2004/164/CE da Comissão de 19 de Fevereiro de 2004 (JO L 52 de 21.2.2004, p. 77).

([1]) JO L 64 de 10.3.2005, p. 15.
([2]) JO L 37 de 10.2.2004, p. 32.
([3]) JO L 52 de 21.2.2004, p. 77.
([4]) JO L 97 de 1.4.2004, p. 66.

34. **32004 D 0297**: Decisão 2004/297/CE da Comissão, de 29 de Março de 2004, que autoriza a República Checa, a Estónia, a Lituânia, a Hungria, a Polónia e a Eslováquia a diferir a aplicação das disposições das Directivas 2002/53/CE e 2002/55/CE do Conselho no respeitante à comercialização de sementes de determinadas variedades (JO L 97 de 1.4.2004, p. 66).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2004/130/CE, 2004/164/CE e 2004/297/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 30 de Outubro de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Outubro de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kjartan JÓHANNSSON

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.